



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 804/1993, assegurando aos cuidadores de educação infantil, cuidadores de educação especial e intérpretes de libras, o recesso escolar, conforme calendário escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 113 da Lei Municipal n.º 804 de 27 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 113 [...]

§12. Além do período de férias regulares, os Cuidadores de Educação Infantil, Cuidadores de Educação Especial e Intérpretes de Libras gozarão de recesso escolar, de acordo com calendário escolar fixado a cada ano, desde que não possuam faltas injustificadas durante o ano.

§13. Os servidores mencionados no parágrafo anterior, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação durante o recesso escolar para formação e especialização, conforme calendário definido.

§14. O período de recesso escolar concedido aos servidores do § 12, não importará no pagamento de nenhum adicional pecuniário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 07 de outubro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 07 de outubro de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração